



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

### ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
Dois séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

Lei n.º 3/78:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 254/77, de 15 de Junho, que aprova a orgânica da Direcção-Geral do Saneamento Básico.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 26/78:

É considerada para os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas como dia feriado a terça-feira de Carnaval dia 7 de Fevereiro de 1978.

### Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 3-A/78, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 7 de Janeiro de 1978.

### Ministério da Justiça:

Portaria n.º 68/78:

Extingue o Posto do Registo Civil de Cabril, concelho de Montalegre.

### Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 27/78:

Estabelece as directivas monetárias a adoptar para as transacções do comércio externo entre Portugal e Israel.

### Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 28/78:

Determina a execução das operações do crédito agrícola de emergência.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Socialista da Bielo Rússia depositado a declaração de que não considera válida a reserva formulada pela República Popular da China relativamente à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

### Ministério do Comércio e Turismo:

Decreto-Lei n.º 30/78:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 47 470, de 31 de Dezembro de 1966, concedendo certas facilidades aos vinicultores, relativamente ao pagamento de taxas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 215, de 16 de Setembro de 1977, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 225-A/77:

Determina que cesse, até 30 de Setembro de 1977, a utilização de unidades hoteleiras e similares onde se encontram instalados desalojados.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/78

de 2 de Fevereiro

### Orgânica da Direcção-Geral do Saneamento Básico

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

O Decreto-Lei n.º 254/77, de 15 de Junho, que aprova a orgânica da Direcção-Geral do Saneamento Básico, passa a ter a seguinte redacção nas passagens do seu articulado que adiante se assinalam:

Artigo 1.º São atribuições da Direcção-Geral do Saneamento Básico (DGSB), criada pelo Decreto-Lei n.º 117-D/76, de 10 de Fevereiro:

Assegurar a execução da política nacional de saneamento básico, quanto à elaboração dos planos nacionais de realização de infra-estruturas, seu acompanhamento e *contrôle*, à realização de estudos referentes à definição da política sócio-económica a seguir, à utilização de vendas do Orçamento Geral do Estado e ao apoio técnico e científico a desenvolver.

- .....  
 Art. 6.º — 1 — .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) Comissões de apoio à estruturação das entidades gestoras do saneamento básico.

Art. 7.º — 1 — Ao Gabinete de Planeamento e de Estudos Económico-Financeiros compete:

- a) Estudar as grandes linhas nacionais para a elaboração dos planos regionais do saneamento básico em colaboração com o Gabinete de Planeamento e Contrôlo do MOP, com os órgãos de gestão da água e os do ordenamento territorial;
- b) .....
- c) Analisar os orçamentos anuais de exploração e de investimento das entidades gestoras do saneamento básico, bem como o balanço, a conta de resultados e o mapa de origem e aplicação de fundos, tendo em vista a definição de uma política de participações;
- d) Acompanhar a execução dos planos anuais para as entidades gestoras do saneamento básico;
- e) Promover, coordenar ou participar na realização dos seguintes estudos de apoio às entidades gestoras do saneamento básico:

Planos gerais de engenharia respeitantes aos sistemas de água, esgotos e lixos;

Estudos para organização da entidade gestora do saneamento básico, com especial incidência na fase de arranque;

- f) Coordenar e apoiar as comissões de apoio à estruturação das entidades gestoras do saneamento básico;
- g) Realizar os estudos necessários para a definição das políticas sócio-económicas e tarifárias, ou outros de que for incumbido;
- h) .....

3 — À Direcção de Serviços de Projectos e Obras compete:

- a) Promover a elaboração e apreciação dos projectos de grande amplitude ou que requeiram técnica especializada e dar apoio à execução das obras respectivas;
- b) .....

Art. 9.º — 1 — Os núcleos regionais de saneamento básico têm por função:

- a) Estabelecer a ligação entre a DGSB e os organismos autárquicos, a quem compete a gestão dos empreendimentos de saneamento básico existentes;
- b) .....

2 — As comissões de apoio à estruturação das entidades gestoras do saneamento básico têm por função:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

- d) Coadjuvar os municípios na criação das entidades gestoras do saneamento básico e propor supletivamente ao Governo, com o acordo dos municípios envolvidos, a criação daquelas entidades, sem prejuízo das atribuições e competências que por lei venham a ser cometidas às regiões administrativas.

Art. 12.º — 1 — O recrutamento do pessoal dos núcleos regionais de saneamento básico será feito:

- a) .....
- b) .....
- c) Em regime de comissão de serviço de funcionários das autarquias locais e respectivos serviços municipalizados, por estes designados;
- d) De entre indivíduos não vinculados à Administração, contratados pelo período de um ano renovável ou em regime de prestação eventual de serviço ou de tarefa, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 819/76, de 12 de Novembro.

2 — .....

Aprovada em 16 de Dezembro de 1977.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 18 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho Normativo n.º 26/78

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, a terça-feira de Carnaval poderá ser considerada como dia feriado;

Tendo em conta os Despachos Normativos n.ºs 117/77, de 6 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 19 do mesmo mês, e 181/77, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 15 de Setembro de 1977, determina-se:

A terça-feira de Carnaval, que no corrente ano ocorrerá a 7 de Fevereiro, será considerada para os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas como dia feriado.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*.